



GRUPO PARLAMENTAR

MENCIONE-SE  
PUBLIQUE-SE  
EXPEÇA-SE

4/12/07

Celaste  
Correia

Senhor Presidente da Assembleia da República

Excelência:

**REQUERIMENTO N.º 157/X (3ª) - AC**

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata recebeu, em audiência, o Sindicato dos Oficiais de Justiça que, entre outros assuntos, alertou-nos para o facto de, em violação do disposto no artigo 7º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça (EFJ), ter sido aberto curso de habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, cujos destinatários são funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11º ano ou equiparado – cfr. Aviso n.º 18221/2007, publicado no DR II Série n.º 185, de 25/09/2007.

Na verdade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7º do EFJ, o “Regime regra” (cfr. epígrafe) é o de que o ingresso para oficiais de justiça se faz “...de entre indivíduos com o curso de natureza profissionalizante, aprovados em procedimento de admissão”, sendo que este curso corresponde, segundo a Portaria n.º 217/2000, de 11 de Abril, ao curso técnico de serviços jurídicos, aprovado pela Portaria n.º 948/99, de 27 de Outubro, cujo plano de estudos foi alterado pela Portaria n.º 1348/2002, de 12 de Outubro, e, mais recentemente, pela Portaria n.º 1310/2006, de 23 de Novembro.

Só supletivamente, isto é, “Na falta ou insuficiência de possuidores da habilitação referida no artigo anterior (sublinhe-se, curso de natureza profissionalizante), o ingresso faz-se de entre candidatos aprovados em curso de habilitação” – cfr. artigo 8º do EFJ. Mais, o artigo 23º do EFJ estabelece que o “curso de habilitação previsto



no artigo 8<sup>o</sup> só é aberto “Na falta ou insuficiência de candidatos recrutados nos termos do artigo 21<sup>o</sup>”.

Não obstante, e fazendo tábua rasa do preceituado no EFJ, o Senhor Ministro da Justiça, representado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, aprovou o Regulamento do curso de Habilitação para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, através da Portaria n.º 832/2007, de 3 de Agosto, e, nessa sequência, a Senhora Directora-Geral da Administração da Justiça, por despacho de 12 de Setembro de 2007, declarou aberto o referido curso de habilitação, cujos destinatários, repita-se, são funcionários e agentes da Administração Pública habilitados com o 11<sup>o</sup> ano ou equiparado – cfr. Aviso n.º 18221/2007, publicado no DR II Série n.º 185, de 25/09/2007.

Ora, é manifesta a ilegalidade deste procedimento.

Desde logo, porque o Ministério da Justiça não abriu previamente ao curso de habilitação a que se reporta o Aviso n.º 18221/2007, publicado no DR II Série n.º 185, de 25/09/2007, nenhum procedimento destinado a recrutar pessoas ao abrigo do disposto nos artigos 7<sup>o</sup> e 21<sup>o</sup> do EFJ.

E é mais do que certo que se o fizesse não precisaria de recorrer ao regime supletivo fixado nos artigos 8<sup>o</sup> e 23<sup>o</sup> do EFJ.

Com efeito, existem várias Escolas Profissionais, espalhadas por todo o País, que, ano após ano, leccionam e formam indivíduos que são, assim, titulares do curso de natureza profissionalizante a que se refere o artigo 7<sup>o</sup> do EFJ.

Acresce que o Ministério da Justiça celebrou, em 9 de Julho de 2003, um Protocolo de colaboração com a Universidade de Aveiro, no âmbito do curso de

bacharelato em Técnico Superior de Justiça, destinado a formar oficiais de justiça habilitados para o desempenho de funções no quadro da administração da justiça. Ora, são vários os jovens que já se formaram neste novo curso e que continuam na expectativa de poder candidatar-se ao ingresso na carreira de oficial de justiça – recorde-se, aliás, que o ponto 12 deste Protocolo refere expressamente que “Os diplomados com o curso terão condições preferenciais no acesso à carreira de Oficial de Justiça”.

Curiosamente, foi recentemente publicada a Portaria n.º 1500/2007, de 22 de Novembro, que aprova o Regulamento do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal de oficial de justiça, cujo aspecto nuclear visou esclarecer que é possível recrutar-se oficiais de justiça através de concurso interno de admissão.

Muito embora a exposição de motivos da referida Portaria n.º 1500/2007 estabeleça que o regime previsto no artigo 22º do EFJ “...é igualmente aplicável a concursos internos, desde que os candidatos possuam, entre outros requisitos, o curso de natureza profissionalizante a que se refere o artigo 7º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça” (sublinhado nosso), a verdade, porém, é que não há nada que impeça, no regulamento de admissão aprovado por essa Portaria, os funcionários públicos que se vão formar ao abrigo do já referido curso de habilitação (aberto, a nosso ver, de forma ilegal, porque em violação do artigo 7º, n.º 1, do EFJ) de poderem ingressar, se eventualmente abrir concurso interno de admissão, na carreira de oficial de justiça.

Aliás, o regulamento de admissão aprovado pela Portaria n.º 1500/2007 nem sequer faz menção aos requisitos habilitacionais dos candidatos, quando poderia e, em nosso entender, deveria fazê-lo, pelo que existe o risco de esta situação ocorrer, o que configuraria uma evidente fraude à lei, que importa obstar.

Estamos em crer que o risco de haver o aproveitamento indevido de funcionários formados em curso de habilitação ilegalmente aberto é patente se atendermos a que, na exposição de motivos da Portaria n.º 832/2007, de 3 de Agosto, que aprova o Regulamento do referido curso de habilitação, lê-se que “... o Ministério da Justiça promove um concurso interno de ingresso nas carreiras do pessoal oficial de justiça”, o que demonstra claramente, e à saciedade, que a abertura do curso de habilitação tem já em vista a posterior abertura de um concurso interno de admissão.

Acresce referir que no Diário de Notícias, de 27 de Novembro de 2007, sob o título “Mais 300 oficiais de justiça nos tribunais em 2008”, pode ler-se que “O Governo vai reforçar os tribunais com mais 300 oficiais de justiça em 2008. A garantia foi dada à TSF pelo secretário de Estado da Justiça, Conde Rodrigues, que revelou que abriram «um concurso interno para recrutamento de oficiais de justiça»” (sublinhado nosso).

Face ao exposto, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados vêm por intermédio de V. Exa. requerer ao Governo – Ministro da Justiça – informação urgente sobre o seguinte:

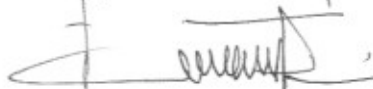
- a) Reconhece, ou não, o Governo que o curso de habilitação a que se refere o Aviso n.º 18221/2007, publicado no DR II Série n.º 185, de 25/09/2007, foi aberto em violação do disposto no artigo 7º, n.º 1, do EFJ? Em caso afirmativo, não pondera anular o referido curso de habilitação, repondo, assim, a legalidade?
- b) Confirma, ou não, o Governo a notícia de que o recrutamento de 300 oficiais de justiça se fará exclusivamente por concurso interno de ingresso? E, nesse caso, vai o Governo respeitar o requisito

habilitacional de ingresso fixado no artigo 7º, n.º 1, do EFJ e concretizado na Portaria n.º 217/2000, de 11 de Abril, que exige curso técnico de serviços jurídicos?

- c) Como pretende o Governo respeitar os termos do Protocolo celebrado em 9 de Julho de 2003 com a Universidade de Aveiro, concretamente o ponto 12 desse Protocolo? E qual a solução que pretende dar aos jovens recém-formados do curso de Técnico Superior de Justiça?

Palácio de São Bento, 4 de Dezembro de 2007

Os Deputados do PSD,



Fernando Negrão